



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Ofício nº 328/25

Campo Largo, 25 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº xxx, que tem por objetivo alterar norma expressa na Lei Municipal nº 2925, de 12 de março de 2018, que dispõe sobre o COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito e sobre o Fundo Municipal de Trânsito, com o objetivo de ajustar a redação do art. 11 da aludida norma, para compatibilizar com os procedimentos que vem sendo adotado há tempos, porém sem o devido respaldo legal.

Em reunião realizada em 24/09/2025 as 09:00 horas pelo Conselho Municipal de Trânsito (COMUTRAN), o tema das reuniões mensais, foi colocado em pauta pelo Presidente para deliberação do conselho, sendo deferido por unanimidade para a mudança de reuniões mensais para trimestrais.

A Lei nº 2925/2018 estabelece as atribuições do COMUTRAN, que incluem a formulação de políticas públicas, a proposição de diretrizes e a fiscalização de ações relacionadas à mobilidade urbana. Tais competências demandam um tempo adequado para a análise aprofundada de dados, a elaboração de propostas consistentes e a articulação com os diversos órgãos e entidades envolvidos no setor de trânsito e transporte, conforme previsto no art. 3º da mesma Lei, que permite ao Conselho solicitar informações e esclarecimentos para a execução de suas atribuições.

A alteração para reuniões trimestrais otimiza o tempo dos conselheiros e dos servidores públicos envolvidos, permitindo que as discussões sejam mais estratégicas e focadas em resultados de médio e longo prazo, em vez de se concentrarem em questões operacionais que podem ser tratadas em outros fóruns ou por meio de comunicação assíncrona.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

A redução da frequência de reuniões ordinárias pode, inclusive, aumentar a efetividade dos encontros, garantindo que os temas pautados sejam de maior relevância e que as decisões tomadas sejam mais embasadas, contribuindo para a eficiência da gestão pública, um princípio fundamental da administração pública.

Adicionalmente, a Lei nº 2925/2018 já prevê a possibilidade de reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou por solicitação de um terço dos membros, garantindo a flexibilidade necessária para abordar questões urgentes ou imprevistas que demandem deliberação imediata do Conselho.

Dessa forma, a alteração proposta não compromete a capacidade de resposta do COMUTRAN, mas racionaliza o uso dos recursos e do tempo dos seus membros, alinhando a periodicidade das reuniões com a natureza estratégica de suas atribuições.

Por essa razão, na certeza de podermos contar com o apoio e pronto atendimento por parte dos nobres Edis na aprovação do presente projeto, no sentido da fiel observância aos princípios da Legalidade Administrativa, da Juridicidade e da Supremacia do Interesse Público, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.

MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:83677240972
240972

Assinado de forma
digital por MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2025.09.25
13:48:04 -03'00'

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.

Nesta.